



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 137

LEI N.º 621, DE 29 DE JULHO DE 1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE
SUA PROPRIEDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder cessão de uso de um barracão de sua propriedade, localizado a Avenida Hilda Mohring de Macedo, ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal, nesta cidade.

ARTIGO 2º- A utilização do barracão mencionado no artigo anterior será para instalação de uma indústria no ramo de embalagens plásticas.

ARTIGO 3º- A cessão de uso de que trata esta Lei, será título precário, pelo prazo de 03 (três) anos.

§ ÚNICO - Em havendo o interesse público devidamente justificado, o prazo previsto no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado, de acordo com as partes, não podendo, no entanto, ser a mesma superior a 03 (três) anos.

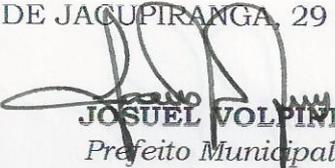
ARTIGO 4º- A cessionária se obriga a constituir após a aprovação desta Lei, a empresa com sede neste Município, de modo a gerar novos empregos e incrementar a arrecadação de tributos.

ARTIGO 5º- Tão logo ocorra a liberação por parte dos órgãos ambientais do imóvel destinado a implantação do Parque Industrial, a cessionária se compromete a construir no local à sua sede definitiva para abrigar todas as instalações necessárias ao funcionamento da indústria.

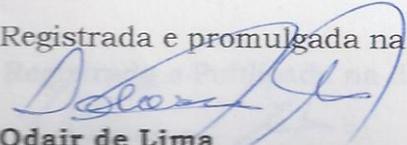
ARTIGO 6º- Da cessão de uso, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 29 de julho de 1999


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e promulgada na data supra


Odair de Lima
Diretor do Depto. de Adm./Finanças